



LEI Nº 2.798, DE 21 DE Setembro DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Sobral, o "Julho Pela Infância", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o "Julho pela Infância", período anual de valorização, conscientização e fortalecimento dos direitos da criança e do adolescente, a ser realizado durante o mês de julho, em comemoração ao aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O "Julho pela Infância" tem como finalidade:

I - celebrar e difundir os direitos fundamentais assegurados pelo ECA às crianças e aos adolescentes, como sujeitos de proteção integral e prioridade absoluta do Estado e da família;

II - promover ações educativas e de conscientização voltadas à prevenção de violências, negligências e demais violações de direitos contra crianças e adolescentes;

III - fortalecer a rede de proteção à infância no Município, integrando as ações do Poder Público com as entidades da sociedade civil, conselhos tutelares e conselhos de direitos;

IV - incentivar a participação social e a mobilização comunitária em torno da defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - valorizar e apoiar as políticas públicas municipais de saúde, educação, assistência social e cultura voltadas ao público infante-juvenil.

Art. 3º No âmbito do "Julho pela Infância", poderão ser promovidas, pelo Poder Executivo Municipal, entre outras, as seguintes ações:

I - realização de eventos comemorativos, seminários, audiências públicas e atividades culturais e educativas voltadas à infância e à adolescência;

II - campanhas de divulgação dos canais de denúncia de violações de direitos, como o Disque 100 e os serviços municipais de proteção social;

III - articulação com as escolas públicas municipais para a realização de atividades pedagógicas sobre o conteúdo do ECA e os direitos da criança e dos adolescentes;



IV - iluminação de prédios públicos municipais com cores alusivas à proteção da infância, durante o mês de julho;

V - promoção de ações específicas voltadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com ênfase nas comunidades rurais do município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, conselhos municipais de direitos e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, EM 21 DE Setembro DE 2026.**



OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 0.776 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 181/2026

Autoria: Karine Ribeiro da Silva.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **"Institui, no âmbito do Município de Sobral, o "Julho Pela Infância", e dá outras providências."**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 04 DE setembro DE 2026.


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral